



Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PORTEIRA Nº 255, DE 3 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 7.682, de 02 de dezembro de 1988, combinado com o inciso II do art. 4º da Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989 e considerando as disposições expressas no § 3º do art. 53 e art. 54 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º A remuneração decorrente do parcelamento de prêmios do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH, previsto no art. 53 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, das entidades abaixo relacionadas, terá como base os seguintes percentuais:

I - agentes financeiros: 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento);

II - sociedades seguradoras: 7,1% (sete inteiros e um décimo por cento);

III - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: 0,3% (três décimos por cento).

§ 1º Os percentuais definidos neste artigo incidirão sobre o valor do principal dos prêmios de seguros devidos pelos agentes financeiros ao SH, líquidos de restituições, cancelamentos, multas e juros, atualizado monetariamente "pro rata die", até a data do efetivo pagamento, com base no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança, nos períodos abaixo relacionados:

I - seguradoras - a partir da data do primeiro débito até julho de 2001;

II - estipulantes - a partir de junho de 1994 a julho de 2001;

e III - SUSEP - novembro de 1993 a julho de 2001.

§ 2º Após a assinatura dos instrumentos contratuais e uma vez promovida, pela sociedade seguradora, a correspondente baixa contábil dos valores dos débitos de prêmios e dos créditos referentes aos sinistros retidos, os quais passarão a ter registro exclusivamente na contabilidade do SH, a Administradora do SH efetuará o pagamento da remuneração de que trata o caput deste artigo, na forma a seguir expressa:

I - à vista - na proporção dos valores dos sinistros retidos, relativamente ao montante dos prêmios devidos utilizados no prévio encontro de contas, previsto no § 2º do art. 53 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001, limitada a 100% (cem por cento) dos prêmios devidos; e

II - a prazo - na mesma proporção e número das parcelas previstas no instrumento contratual de parcelamento, para os saldos remanescentes dos prêmios devidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 446, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004

Altera a Instrução Normativa SRF nº 394, de 5 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o período de apuração e a escrituração do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, no inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e nos arts. 8º e 9º da Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 8º da Instrução Normativa SRF nº 394, de 5 de fevereiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I - quinzenal, de 1º de janeiro de 2004 a 30 de setembro de 2004; e
II - mensal, a partir de 1º de outubro de 2004.

"Art. 2º
I - até 30 de setembro de 2004, a escrituração será efetuada concomitantemente em páginas distintas no livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8, separando-se a apuração decenal da quinzenal, observando-se a seguinte sequência de organização no referido livro fiscal, ao longo do mês: 1º decêndio, 2º decêndio, 3º decêndio, 1ª quinzena, 2ª quinzena; e

II - a partir de 1º de outubro de 2004, a escrituração será efetuada concomitantemente em páginas distintas no livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8, separando-se a apuração decenal da mensal, observando-se a seguinte sequência de organização no referido livro fiscal, ao longo do mês: 1º decêndio, 2º decêndio, 3º decêndio, mês.

"Art. 8º
III -

a) em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 30 de setembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e

b) em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 447, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004

Torna fora de uso o código de receita 5784 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista as novas classificações orçamentárias por natureza da receita, conforme disposto na Portaria SOF nº 7, de 28 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Tornar fora de uso, a partir da vigência desta Instrução Normativa, o código de receita 5784 - Restituições - Aviso MF 087/85.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 111, de 19 de dezembro de 1985.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM PORTO ALEGRE

PORTEIRA Nº 40, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM PORTO ALEGRE/RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 2403, de 31 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2001, do Secretário da Receita Federal, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, o processo nº 11020.002877/2003-74, de Crede Manufatura de Papéis Ltda, no qual constam lançamentos relativos à COFINS, para julgamento na Terceira Turma.

GERALDO BRINCKMANN

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Declara cancelada de ofício inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas..

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ - MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 259, de 24 de agosto de 2001, com base no art. 24, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 190, de 09 de agosto de 2002:

Nº 235 - Declara cancelada de ofício, a inscrição no CPF nº 064.732.021-53 - em nome de OLÍMPIO DA LUZ DOS SANTOS, processo nº 10183.001015/2004-80.

Nº 236 - Declara cancelada de ofício, a inscrição no CPF nº 970.737.171-49 - em nome de MARIA ÁGUIDA DOVIRA, por fraude na inscrição, processo nº 10183.001014/2004-80.

Nº 237 - Declara cancelada de ofício, a inscrição no CPF nº 705.359.061-53 - em nome de JOAQUIM AIRES DE OLIVEIRA, por fraude na inscrição, processo nº 101183.001001/2004-66.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Declara excluída da sistemática de pagamentos dos tributos e contribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 9.317/96 a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259/2001, publicada no DOU de 29 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto nos artigos 14, inciso I, e 15, inciso IV da Lei nº 9.317, de 05/12/96, com as alterações contidas no art. 3º da Lei nº 9.732, de 11/12/98; e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.004862/2004-31, declara:

1. A exclusão da empresa SEMENTES EMBRIÃO LTDA, CNPJ nº 02.881.175/0001-80, situada na Fazenda Boa Esperança, s/n, Km 02, Zona Rural, Palmeiras de Goiás-Go., do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de ter excedido o limite de receita bruta, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317/96.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.317/96, com a nova redação dada pela Lei 9.732/98, e art. 24, inciso IV da IN SRF nº 355/2003, e entram em vigor a partir de 01/01/2001.

3. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, manifestar por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inciso II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima ao Delegado da Receita Federal em Goiânia, por meio de Solicitação de Revisão da Vedação ou da Exclusão à Opção pela SIMPLES - SRS, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

PAULO BENTO DE MENDONÇA FILHO

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, por vício na inscrição

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO - RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 227, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 26, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, e o que consta do processo administrativo de nº 10240.000992/2003-57, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição nº 84.707.934/0001-58, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa ZAELEI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, em virtude de ter sido constatado vício na inscrição.

ROBERTO MACHADO BUENO

3ª REGIÃO FISCAL

SOLUÇÕES DE CONSULTA DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

Nº 4 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC Mercadoria

6306.91.00 Produto comercialmente denominado "rede de dormir"; marca registrada "Rede Brasil Family"; modelos 20101 e 20102, double line deluxe.

9401.80.00 Produto comercialmente denominado "rede-cadeira"; marca registrada "Rede Cômodo"; modelos 28012, 28013, 28014 e 28015, rede-cadeira deluxe line.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto das posições 6306 e 9401), 6 (texto da subposições 6306.91, 9401.80), da TEC aprovada pelo Decreto nº 2376, de 12 de novembro de 1997, com as alterações publicadas por meio da Resolução Camex nº 42, de 26 de dezembro de 2001, e suas modificações posteriores; com subsídio da Nota 2 do Capítulo 94 e das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh) - Capítulos 63 e 94, Posições 5608 e 6306.

Nº 5 - ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC Mercadoria

6306.91.00 Produto comercialmente denominado "rede cadeira"; marca registrada "Cadeira Primavera"; modelos 24091, 24092, 24093 e 24094 - rede cadeira (basic line).

6306.91.00 Produto comercialmente denominado "rede de dormir"; marca registrada "Rede Lambada"; Modelos 21201, 21202 e 21203 - Tipo tradicional latina (basic line).

6306.91.00 Produto comercialmente denominado "rede de dormir"; marca registrada "Rede Paradiso"; Modelos 21351, 21352, 21353 e 21354 - Tipo clássico (basic line).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 6306), 6 (texto da subposição 6306.91), da TEC aprovada pelo Decreto nº 2376, de 12 de novembro de 1997, com as alterações publicadas por meio da Resolução Camex nº 42, de 26 de dezembro de 2001, e suas modificações posteriores; com subsídio das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh) - Capítulos 63 e 94; Posições 5608 e 6306.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA
Superintendente